



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 102, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 75/2022, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.223/2020 ‘QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 611 DE 1995, QUE VERSA SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DISPENSA RESERVA DESTINADA À ÁREA INSTITUCIONAL.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I parágrafo quinto do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.223/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo Quinto - Os Loteamentos de Interesse Social deverão atender os seguintes requisitos:

I - Os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º - No Loteamento de Interesse Social ‘Prefeito Orcival Pereira Dias’ poderá ser dispensado o percentual exigido para a área institucional, considerando a existência de equipamento comunitário nas imediações do referido loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por decreto, se o caso.

Itamogi/MG, 22 de maio de 2024.

RONALDO PEREIRA
DIAS:10043467865

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
DIAS:10043467865
Dados: 2024.05.22 13:42:11 -03'00'

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal
(documento assinado digitalmente)

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei nº 102/2024
de 22 / 05 / 24 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
22 / 05 / 24 à 02 / 06 / 24.

Itamogi, MG, 22 de maio de 2024